



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER ÚNICO N° 019/2025 **Datas da vistoria:** 05/11/2024 e 27/11/2024

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental Agrossilvipastoril **PA CODEMA:** 20.859/2023 **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO: LAS-RAS com regularização emergencial de intervenção em APP

EMPREENDEDOR: Reginaldo Martins Teixeira

CNPJ: ***.520.348-** **INSC. ESTADUAL:** 001217492.04-92

EMPREENDIMENTO: Fazenda Campo Alegre - Matrícula 39.503

ENDEREÇO: Rodovia MG 462, sentido Perdizes, siga por 13,9 km, entre à direita no imóvel. **N°:** S/N **BAIRRO:** Zona Rural

MUNICÍPIO: Patrocínio **ZONA:** Rural

COORDENADAS:
WGS84 23k **X:** 277787.87 m E **Y:** 7894423.62 m S

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:
 INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA **BACIA ESTADUAL:** RIO ARAGUARI **UPGRH:** PN2

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017 e 217/2017)	CLASSE
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, vivericultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	79,000 ha
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	564,338 ha
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	7,630 ha
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	1,037 ha
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	6 m³

Responsável pelo empreendimento
Reginaldo Martins Teixeira

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados
GEOVANA MARIA OLIVEIRA LEANDRO CREA MG373990
HIAGO PEREIRA CAMPOS CREA MG373682
PEDRO HENRIQUE CORTES DE CASTRO CREA MG218150D
ALEXANDRE MENDES FERREIRA CREA MG239946D

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: **DATA:**

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ELISIANE DANTAS ROCHA Analista Ambiental	6505	
RAFAEL MACHADO DE ALMEIDA Supervisor de setor	-	
FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN Secretário Municipal de Meio Ambiente	-	

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise de solicitação de renovação da licença de operação do empreendimento (LAS-CADASTRO Nº 008/2020) Fazenda Campo Alegre – Matrícula 39.503, localizado no município de Patrocínio/MG com requerimento para intervenção ambiental do tipo: intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (00,13,92 hectares) para regularização de uma reforma emergencial de um barramento de irrigação.

A LAS-CADASTRO 008/2020 emitida pelo CODEMA, válida até 25/05/2025 licencia as atividades de horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, vivericultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

Considerando o Decreto nº 47.383/2018, Subseção VI - Das Ampliações de Atividades ou Empreendimentos Licenciados:

Art. 35 - As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locacionais.

(...)

§ 4º - As ampliações de empreendimentos regularizados por meio de LAS serão enquadradas levando-se em consideração o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, emitindo-se nova licença.

As atividades a serem desenvolvidas no imóvel são classificadas, de acordo com os parâmetros das Deliberações Normativas nº 213/2017 e 217/2017. De acordo com o FCE (páginas 241-253 do P.A. 20.859/2023), tem-se a solicitação de renovação de licença de operação, sendo executadas as seguintes atividades:

- Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, vivericultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) (G-01-01-5), com área útil de 79,00,00 hectares;
- Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1), com área útil de 564,33,80 hectares;
- Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0) com área de pastagem 07,63,00 hectares;

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



- Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (G-05-02-0), com área inundada total de 01,03,70 hectares;
- Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (F-06-01-7), com capacidade de armazenagem de 6m³

Assim, o empreendimento foi classificado como Classe predominante resultante: 02 – Fator locacional resultante: 1 – Modalidade: **LAS-RAS**.

Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente Sustentável (SEMAD), e o Município de Patrocínio.

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 213/2017 que regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios.

Considerando também a Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locais para serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, em que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP.

Considerando as Leis: Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2018, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização do processo 20.859/2023 junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ocorreu em 26/10/2023 conforme recibo provisório. Foram solicitadas informações complementares e

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



correções nos documentos apresentados para dar continuidade na análise do processo administrativo, via Ofícios nº 303/2024 e 501/2024, os quais foram devidamente respondidos.

Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA nos dias 05/11/2024 e 27/11/2024 ao empreendimento.

Os responsáveis técnicos pela elaboração dos estudos ambientais e projetos são a engenheira florestal Geovana Maria Oliveira Leandro CREA MG373990 (ART Nº MG2023246408), engenheiro agrimensor e cartógrafo Hiago Pereira Campos CREA MG373682 (ART Nº MG20232426149), engenheiro cartógrafo Pedro Henrique Cortes de Castro CREA MG218150D (ART Nº MG20232497568), engenheiro civil Alexandre Mendes Ferreira CREA MG239946D (ART Nº MG20232497819).

As informações constantes neste parecer foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem o processo de licenciamento e intervenção ambiental, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Campo Alegre, lugar denominado “Fazenda São Pedro” – Matrícula 39.503 está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, com área total matriculada de 841,43,82 hectares, tendo como pontos de referência as coordenadas planas UTM, zona 23 X: 277787.00 mE e Y: 7894423.00 m S, DATUM WGS-84 (Figura 01).

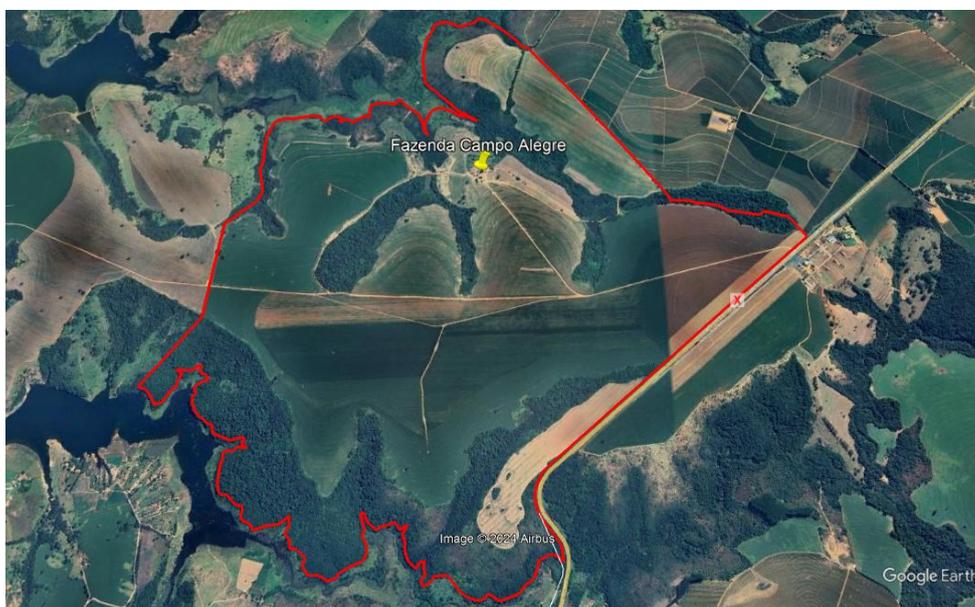


Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro e SICAR.

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Na Tabela 01 têm-se as áreas descritas conforme mapa apresentado (página 250 do P.A. 20.859/2023), de responsabilidade técnica do engenheiro agrimensor e cartógrafo Hiago Pereira Campos CREA MG-373.682 (ART nº MG20232426149):

Tabela 01 - Quadro de uso e ocupação do solo

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
Pastagem	07,6295
Infraestrutura geral	06,0236
Reserva legal	139,4895
Represa	01,0372
APP	48,3186
Cultivo	564,3380
Remanescente nativo	74,3606
Benfeitorias	00,2562
Total	841,4532

Foi apresentado o Certificado de regularidade do CTF/APP registro nº 989537, válido até 08/01/2025. Ressalto que a regularidade do CTF/APP deve ser renovada periodicamente.

Em vistoria, foi informado que o empreendimento conta com 06 funcionários. No local as 03 residências possuem sistema de tratamento de efluentes sanitários: fossa séptica.

2.1. Atividades desenvolvidas

2.1.1. *Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)*

2.1.2. *Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura*

Conforme descrito no FCE, a atividade agrícola na propriedade consiste em uma área útil de 79,00,00 hectares de horticultura e 564,33,80 hectares de culturas.

No imóvel são desenvolvidas as atividades de culturas anuais e horticultura em rotação, parcialmente irrigadas pelo método de pivô, uso da água devidamente regularizado (ver tópico 2.2.)

Em síntese, os principais insumos agrícolas utilizados nas lavouras são fertilizantes minerais e foliares, adjuvantes e defensivos agrícolas (herbicida, inseticida, fungicida). Também foram verificadas as infraestruturas de apoio para a atividade de culturas: barracão de máquinas/oficinas, barracão de defensivos agrícolas com pista de preparo de calda.

Os produtos agrícolas e as embalagens vazias são armazenados temporariamente no imóvel em depósito adequado.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



2.1.3. Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

De acordo com o FCE, o empreendimento utiliza aproximadamente 07,63,00 hectares para área de pastagem, realizada em regime extensivo.

Em vistoria foi informado que são criados apenas 06 cabeças de gados, em curral cercado, com água em cocho.

Importante ressaltar que a dessedentação de animais em cursos hídricos deve ser feita através de corredor, não admitido o pisoteio de animais em toda a APP. Sendo assim, será condicionado neste processo a manutenção e preservação das áreas protegidas.

A regularização dos recursos hídricos referente à dessedentação de animais foi apresentada (ver tópico 2.2).

2.1.4. Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura

A atividade de barragem de irrigação possui área inundada total de 01,03,70 hectares, conforme FCE. Também foi apresentada a regularização junto ao IGAM de um barramento (ver tópico 2.2.).

O imóvel possui 03 barragens, consideradas ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, conforme Lei Estadual 20.922/2013, justificando sua permanência.

Importante destacar-se que um dos barramentos passou por uma reforma emergencial, cuja regularização é descrita no Tópico 04.

2.1.5. Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação

O ponto de abastecimento com capacidade de armazenagem de 6m³, conforme FCE, é coberto, impermeabilizado, com sistema de canaletas ligado a caixa separadora de água e óleo. O tanque foi instalado em uma bacia de contenção.

2.2. Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

O imóvel está localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Rio Araguari. Foram apresentadas as seguintes regularizações de recurso hídrico:

- **Portaria de outorga nº 1903447/2021 (Processo nº 07326/2021)**

Captação em corpo de água – Coordenadas: Lat. 19°01'30.49"S e Long. 47°06'55.40"W. Vazão autorizada: 180 L/s, durante 21:00 horas/dia. Validade: 29/04/2031

- **Portaria de outorga nº 2103773/2023 (Processo nº 27741/2023)**

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Captação em barramento em curso d'água - Coordenadas: Lat. 19°01'50.36"S e Long. 47°06'51.41"W. Vazão autorizada: 3,15 l/s durante 21:00 horas/dia. Finalidade: irrigação de 171,18 ha. Validade 05/07/2033.

- **Portaria de outorga nº 2105046/2022 (Processo nº 19487/2022)**

Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente - Coordenadas: Lat. 19°01'51.20"S e Long. 47°06'39.04"W. Vazão autorizada: 2,48 m³/h durante 11:20 horas/dia. Finalidade: consumo humano e paisagismo. Validade 22/07/2032.

2.3. Reserva legal e APP

O empreendimento está registrado na matrícula 39.503, com 841,43,82 hectares, com **168,53,10 hectares de área de reserva legal, não inferior a 20% do total da propriedade**, averbados em seu AV-8, sendo 139,35,91 ha averbados na própria matrícula e 29,17,19 ha averbados em caráter de compensação na matrícula 21.470 (Fazenda Pederneiras – CAR registro MG-3153004-D5B8858DF50A445D97FE045CF4AF2428) (Figura 02).

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR, registro MG-3148103-5944B283CF844322B10A216CBE8B1A7A com área declarada de 841,43,76 ha, sendo 139,5358 hectares de reserva legal e 46,4942 ha de APP (Figura 02).

Dentre as áreas de reserva legal averbadas, conforme Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, emitido pelo IEF, observou-se divergência apenas da área 09 delimitada no CAR. As demais áreas estão condizentes com o declarado no CAR. Sendo assim, será condicionada a retificação do CAR, conforme averbação de reserva legal.

As áreas de reserva legal, em sua maioria, estão preservadas, conservadas, compostas por vegetação nativa, típica de cerrado, campo cerrado e floresta estacional semidecidual. Apenas em um fragmento a área de reserva se encontra em regeneração natural.

Além de reserva legal, tem-se no imóvel 46,4942 hectares de área de preservação permanente. As APP's estão em sua grande maioria preservadas, conservadas e compostas por vegetação nativa.

Alguns trechos das APP's dos barramentos foram objeto de PTRF, e as mudas se encontram em desenvolvimento, outras serão recompostas de acordo com a Lei estadual 20.922/13, através de PTRF, com ART, a ser apresentado à SEMMA para aprovação.

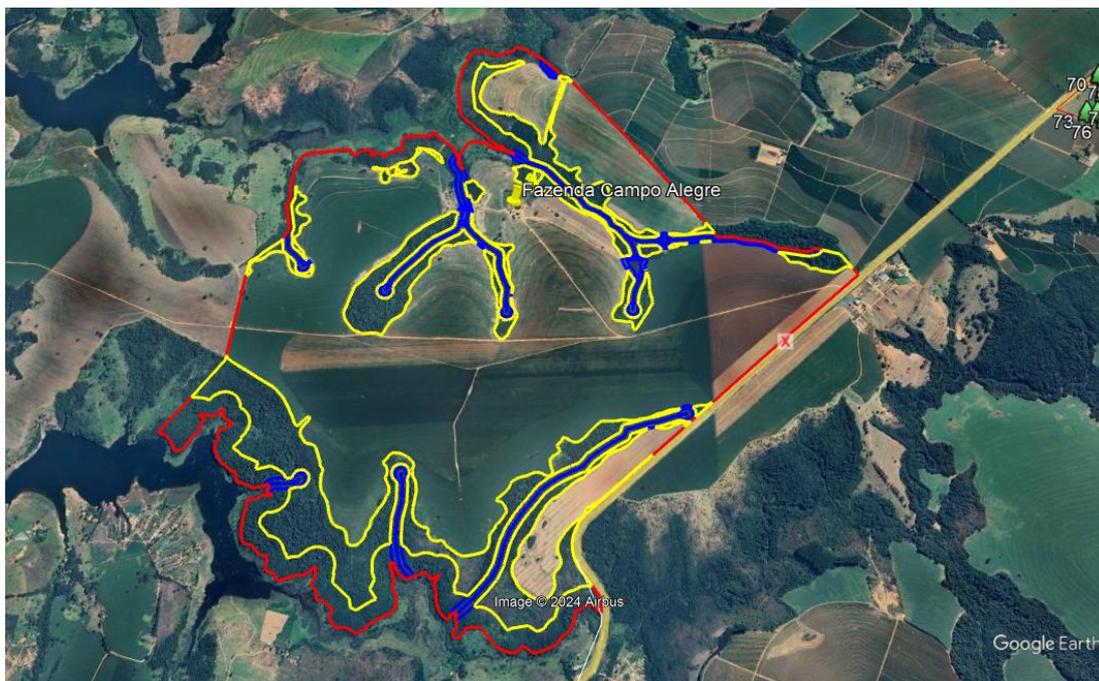


Figura 02: Área do imóvel: Vermelho; Reserva legal: em amarelo; APPs: em azul.
Fonte: *Google Earth Pro* e SICAR.



Figura 03: Fazenda Pederneiras – Reserva legal em caráter de compensação
Fonte: *Google Earth Pro* e SICAR.

3. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que no empreendimento há captação de água superficial em área de conflito por uso de recursos hídricos.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



O estudo referente à caracterização de critério locacional de enquadramento - captação de água superficial em área de conflito por uso de recursos hídricos foi elaborado pelo técnico agrícola em agropecuária Fernando Costa Faria registro CFTA 250527642 – TRT nº BR20250104824.

O empreendimento está inserido na Declaração de Área de Conflito - DAC: nº 007/2006, referente ao curso de água Ribeirão Rangel ou Pavões, conforme Portaria IGAM nº 14/2016. No estudo cita que o empreendimento possui dois usos de recursos hídricos outorgados, um por captação direta outro por barramento, que contam com sistema de monitoramento de vazão, a fim de monitorar se as captações estão de acordo com as Portarias de outorgas de uso de recurso hídrico, se atentando à vazão residual exigida pelo IGAM na área de conflito.

Destaca-se que o imóvel está inserido no Bioma Cerrado, entretanto conforme Mapeamento florestal do IEF verificado no IDE-SISEMA estão registrados traços da fitofisionomia: floresta estacional semidecidual montana, vereda e campo.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais e Leis: Estadual nº 20922/13 – Federal nº 12651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18 – Decreto Estadual nº 47.749/19, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21 e Resolução CONAMA 369/2006.

O Decreto Estadual nº 47.749/19, dispõe em seu Artigo 3º:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV – manejo sustentável;

V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII – aproveitamento de material lenhoso.

De acordo com o requerimento de intervenção ambiental (RIA) o empreendedor requereu a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 00,13,92 hectares de APP para a regularização de uma reforma emergencial de um barramento já existente (Figura 04).

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

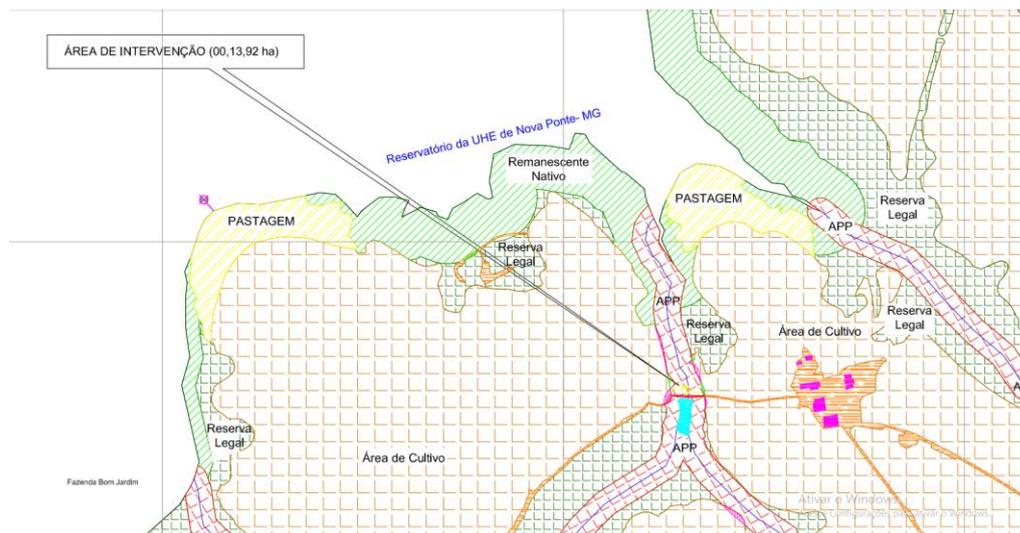


Figura 04: Corte do mapa do empreendimento – Área de intervenção: 00,13,92 hectares
Fonte: Arquivo digital – página 250 do P.A 20859/2023

Considerando o Decreto 47.749/19, Seção VIII – Das intervenções emergenciais:

Art. 36. Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.

§ 1º Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.

§ 2º O comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, noventa dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.

§ 3º Nos casos em que não for constatado o caráter emergencial da intervenção ou na ausência de formalização do processo para regularização da intervenção ambiental no prazo estabelecido no parágrafo anterior, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis ao responsável e o fato será comunicado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG. (grifo nosso)

No processo consta o Ofício 217/2023, emitido em 22/08/2023 pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente deferindo a autorização de intervenção ambiental em caráter emergencial, no qual cita a obrigação de formalizar o processo de regularização no máximo de 90 dias. O referido processo foi formalizado em 26/10/2023, em tempo hábil conforme Decreto estadual 47.749/19.

Foi apresentado um relatório técnico, assinado pelo engenheiro agrimensor e cartógrafo Pedro Henrique Cortes de Castro CREA MG218150D (ART Nº MG20232497568) descrevendo os

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



dimensionamentos e detalhes construtivos da barragem. Nele cita que foi feito o descomissionamento da barragem, reconstrução do talude, instalação de descarga de fundo e vertedouro.

Abaixo segue o detalhamento da barragem, conforme projeto:

Barragem no afluente do Ribeirão do Rangel ou Pavões

Coordenadas geográficas: 277470.72 mE, 7894399.60 mS

Área inundada máxima prevista: 0,4872 hectares

Volume máximo previsto: 9.697,58 m³

Cota máxima prevista: 828 m

Altura do talude: 6,5 metros

Comprimento da base do talude: 67,31 metros

Tubulação de descarga de fundo: 100 mm de diâmetro (PVC)

Tipo do extravasor: canal lateral trapezoidal de concreto (45,37 metros de comprimento)

O projeto de intervenção ambiental elaborado pela engenheira florestal Geovana Maria Oliveira Leandro CREA MG 373990 (ART nº MG20232464908) cita que a área de intervenção emergencial compreendeu a extensão para execução da obra, incluindo acesso e movimentação de maquinário para reforço do aterro, o que teve uma área total de 00,13,92 ha.

Ainda cita que na área de intervenção a vegetação observada é característica de floresta estacional semidecidual montana em estágio inicial de regeneração, com indivíduos arbóreos de pequeno porte adensados, mas não formando dossel contínuo. Foi realizado um levantamento florístico na área de supressão, sendo possível identificar as espécies: macaúba, angico, mamacadela, guatambu-do-cerrado, caviúna-do-cerrado, aroeirinha, folha-de-serra, goiaba, pau-pombo e capitão.

Para a estimativa do volume total foi utilizado o modelo proposto pelo Inventário Florestal de Minas Gerais, para vegetação identificada como cerradão. Foi conduzido um censo florestal nas 36 árvores já cortadas, que estavam empilhadas próximas à área de intervenção. Esse método foi escolhido devido à quantidade reduzida de poucas árvores e área de intervenção. Teve-se como volume de material lenhoso nativo retirado foi de 5,4875m³. Não foram identificadas espécies protegidas ou imunes de corte.

O laudo técnico - inexistência de alternativa técnica e locacional foi elaborado pela engenheira florestal Geovana Maria Oliveira Leandro, CREA MG-373990, ART nº MG20232464908. Foi justificado que o local selecionado para intervenção em APP foi necessário em decorrência do crescimento de árvores na área do aterro, sendo necessária a reparação da estrutura comprometida, visto que devido ao local e a situação evidenciada, inexistem outras ou melhor alternativa técnica e locacional que se justifique.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Foi realizada vistoria na área objeto de regularizado no dia 27/11/2024. De acordo com as características e os dados do inventário florestal observa-se que o imóvel está localizado no bioma cerrado, contudo a fitofisionomia foi classificada como floresta estacional semidecidual montana, estágio inicial em transição com o cerrado. Observou-se que o talude está em regeneração, com crescimento de gramíneas, o canal vertedouro foi construído em concreto na ombreira esquerda.

Como se trata de uma disjunção florestal, localizada no Bioma Cerrado, pode-se aplicar o regime de proteção do bioma Mata Atlântica, Lei federal nº 11.428/2006, e também classificar quanto ao estágio sucessional, estágios estes definidos pela Resolução CONAMA 392/2007. Apesar da área já ter sido intervinda, observa-se algumas espécies indicadoras de floresta estacional semidecidual montana conforme Resolução CONAMA 392/2007: *Anadenanthera spp.* (angicos), *Aspidosperma spp.* (guatambus), *Dalbergia spp.* (jacarandá), *Lithrae molleoides* (aroeirinha), *Tapirira spp.* (pombeiro), e algumas típicas do cerrado como *Acrocomia aculeata* (macaúba) e *Terminalia argentea* (capitão).

Sendo assim, pode-se classificar a área como floresta estacional semidecidual montana, estágio inicial com transição de cerrado.

Considerando que os fragmentos se tratam de uma disjunção florestal localizada no Bioma Cerrado;

Considerando a Lei Federal nº 11.428/2006, que dispõe em seu Artigo 25:

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Considerando a Resolução CONAMA 369, de 28 de março de 2006, no artigo 11º:

Art. 11. Considera-se intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de baixo impacto ambiental, em APP: [...]

II - Implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;

Considerando também os Art. 3º e 12 da Lei nº 20.922/2013:

“Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

II - de interesse social: (...)

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Consideradas as Leis e Decretos ambientais descritos acima, Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017 e demais legislações ambientais vigentes, a intervenção ambiental é passível de autorização.

Sendo assim, **sugere-se o DEFERIMENTO para a intervenção em 00,13,98 hectares com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, com rendimento lenhoso total estimado em 5,4875 m³**, desde que o empreendedor adote medidas compensatórias e mitigadoras. Estas serão detalhadas no tópico 05.

O empreendedor informou que o material lenhoso objeto da supressão será utilizado na própria propriedade.

Foi apresentado o registro no SINAFLOR nº 23129439 para a atividade de uso alternativo do solo.

O empreendedor apresentou o comprovante de pagamento da taxa florestal DAE 2901315605641 (R\$38,70) (pago em 20/10/2023) rendimento lenhoso 5,4875 m³. O mesmo será oficializado acerca do pagamento da taxa de reposição florestal, após aprovação pelo CODEMA.

5. COMPENSAÇÃO E MITIGAÇÃO AMBIENTAL

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, e também a Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017, em seu artigo 7º:

Art. 7º – Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA:

(...)

§1º. A definição das Medidas Compensatórias (MC) e do cálculo dos valores obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Deliberação.

§ 2º. Preferencialmente, as medidas compensatórias provenientes de intervenções e supressões em área rural serão aplicadas, preferencialmente, em área rural e as medidas compensatórias provenientes de intervenções e supressões em área urbana serão aplicadas em área urbana.

Considerando que o empreendimento já possui boa parte das APP's vegetadas e preservadas, e que algumas áreas estão em processo de recuperação, através da execução de PTRF, sugere-se como compensação ambiental o plantio direto de no mínimo 72 mudas de espécies nativas em duas áreas – coordenadas de referência: Área 01: 277716.08 mE; 7893676.04 mS, Área 2: 277805.59 mE;

7893691.23 mS (Figura 05), através de PTRF, com ART, o qual deverá ter cronograma de execução para acompanhamento do desenvolvimento das mudas no mínimo de três anos, sendo necessário o envio de relatórios fotográficos semestrais para comprovar o desenvolvimento das mudas e execução dos tratos culturais.



Figura 05: Áreas para plantio de mudas como compensação ambiental
Fonte: Google earth

Esta prática é classificada como compensação ambiental em virtude da intervenção ambiental realizada no empreendimento. Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

É imprescindível que as atividades desenvolvidas na propriedade sejam manejadas de forma consciente, conduzindo as atividades com práticas de conservação do solo e dos recursos hídricos.

6.1 Resíduos sólidos

Na propriedade são gerados vários resíduos sólidos como: resíduos contaminados com óleo, materiais de escritório, plásticos, sucatas, EPI's usados, lâmpadas, resíduos domésticos, dentre outros.

O gerenciamento dos resíduos sólidos será monitorado, conforme Anexo II.

6.2. Emissões atmosféricas e de ruídos

Durante a condução das atividades produtivas são gerados materiais particulados e ruídos devido ao movimento dos veículos e maquinários agrícolas.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



As medidas mitigadoras são a manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente, e os funcionários expostos aos ruídos utilizam equipamentos de proteção individual (EPI's).

Também são classificadas pouco significativas, devido ao fato do empreendimento estar localizado em área rural, e que as emissões geradas pelas obras serão temporárias.

6.3. Efluentes Líquidos

As atividades desenvolvidas na propriedade geram efluentes líquidos, tais como: efluentes sanitários provenientes das residências, efluentes líquidos oleosos da pista de preparo de calda, posto de abastecimento e lavador.

As medidas mitigadoras existentes são o sistema de tratamento de efluentes sanitários, devendo realizar limpezas periódicas, quando necessário das fossas sépticas. Os locais de armazenamento de óleo, oficinas e ponto de armazenamento de combustível contam com caixa separadora de água e óleo. O empreendedor deverá realizar manutenção/limpeza nos sistemas de tratamentos instalados no empreendimento periodicamente quando necessário.

No Programa de Automonitoramento constam análises periódicas para constatar a eficiência do sistema adotado.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Após o protocolo regular do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, o qual foi retificado com ampliação das atividades, o requerente apresentou todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica - FOB nº 20859/2023 de fls. 01 e 01v., preenchendo, dentro do prazo legal, os requisitos necessários para a formalização do pedido classificado como “Classe 02”, com fator locacional “01”, modalidade “LAS-RAS”, nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Frisa-se que as informações apresentadas no FCE são de responsabilidade do empreendedor, conforme declaração constante no referido documento.

Em análise de conformidade e análise técnica realizadas pela analista ambiental, foi observado que as informações apresentadas são suficientes para a emissão da Licença Ambiental Simplificada, nos termos do art. 8º, XIV, XV da LC 140/2011, do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, art. 4º do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Cláusula 2.1 do Termo de Cooperação Técnica nº 11.098/2020-66, não havendo ressalvas a serem apontadas.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Desta forma, OPINO pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada – Relatório Ambiental Simplificado com Autorização para Intervenção Ambiental.

O descumprimento de eventuais condicionantes, bem como de qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna a atividade em questão passível de autuação.

Essa manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem a conveniência e a oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, sujeito à decisão superior.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada – Relatório Ambiental Simplificado (LAS-RAS), com o prazo de 10 (dez) anos e Autorização para intervenção ambiental, do tipo: intervenção em 00,13,92 hectares com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP, com o prazo de 10 (dez) anos para o empreendimento Fazenda Campo Alegre, lugar denominado Fazenda São Pedro - Matrícula 39.503, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 27 de janeiro de 2025.

ANEXOS

ANEXO I – CONDICIONANTES

ANEXO II – PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

ANEXO III - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



ANEXO I - CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar ART de responsável técnico pelo acompanhamento e monitoramento de controles ambientais válida por 10 anos	90 dias
02	Apresentar CAR retificado considerando as áreas de reserva legal averbadas junto ao IEF e APP's do barramento.	90 dias
03	Apresentar PTRF, com ART, contemplando o plantio direto de no mínimo 72 árvores nas áreas propostas no tópico 05 – Compensação e mitigação ambiental, para aprovação da SEMMA.	90 dias
04	Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando a execução do PTFRF aprovado pela SEMMA.	1 relatório após plantio e semestralmente por no mínimo 03 anos
05	Apresentar cadastro dos barramentos do imóvel junto ao IGAM em atendimento à Portaria IGAM 08/2023.	Até janeiro/2026
06	Promover a conservação das porções de Reserva Legal, APP e demais áreas protegidas, respeitando rigorosamente os limites dessas áreas protegidas. A dessedentação de animais de pastejo em cursos hídricos deve ser feita através de corredor instalado, não admitido o pisoteio de animais em toda a APP.	Durante a vigência da licença
07	Executar o Programa de Automonitoramento conforme Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
08	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017.	Durante a vigência da licença

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



ANEXO II – PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

1. RESÍDUOS SÓLIDOS

Apresentar, anualmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir. Os relatórios deverão ser realizados semestralmente, e apresentados anualmente a SEMMA – Patrocínio/MG.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão sócia; CNPJ; Endereço	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. Destinada	Qtd. Gerada	Qtd. Armazenada
						Razão social; CNPJ; Endereço			

- (*) 1- Reutilização
 2- Reciclagem
 3- Aterro sanitário
 4- Aterro Industrial
 5- Incineração
 6- Co-processamento
 7- Aplicação no solo
 8- Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
 9- Outras (especificar)

Observações

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



2. SISTEMA DA CAIXA SEPARADORA DE ÁGUA E ÓLEO (CSAO)

Local da amostragem	Parâmetro	Unidade	Frequência de Análise
ENTRADA E SAÍDA DA CSAO	pH	---	Anualmente
	VAZÃO MÉDIA	mg/L	
	DBO	mg/L	
	DQO	mg/L	
	ÓLEOS E GRAXAS	mg/L	
	OXIGÊNIO DISSOLVIDO	mg/L	
	SÓLIDOS SUSPENSOS TOTAIS	mg/L	
	SÓLIDOS DISSOLVIDOS TOTAIS	mg/L	
	DETERGENTES	mg/L	

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente à SEMMA – Patrocínio/MG até o dia 10 do mês subsequente, relatórios com os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM n.º 216 de 27 de outubro de 2017.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

ANEXO III – REGISTRO FOTOGRÁFICO



Foto 01: Barramento



Foto 02: Culturas anuais e APP ao fundo



Foto 03: APP - Área de intervenção



Foto 04: Ponto de abastecimento



Foto 05: Curral



Foto 06: Fossa séptica